



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Aviso de ANULAÇÃO de Licitação

Carta Convite nº 001/2015

Considerando o teor da decisão da Comissão Permanente de Licitações, constante em Ata do dia 08 de maio de 2015, que considerou irregularidades e ilegalidades, nos termos dos Art. 9º §§ 1º ao 4º e Art. 49 ambos da Lei 8.666/93;

Considerando os Termos do Parecer Jurídico as fls. 100 a 102 aos autos do certame.

Autoridade competente decidiu **Anular** Proc. Adm. Licitatório nº 004/2015 Convite acima mencionado, destinado a Captação de Áudio e Vídeo.

Intime-se.
Publique-se

SANDRA JACOB DO CARMO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 044/2015

Lauda 1 de 1

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
105	R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Ofício nº 005/2015-CPL

Ementa: Aviso de anulação de Licitação.

Processo Adm. Licit. N.º 004/2015 Edital nº 002/2015 Convite nº 002/2105

Prezados Senhores Licitantes,

A Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Parecer jurídico e Termo de anulação da lavra do Exmo. Vereador Presidente Josafa Martins Barbosa referente, Proc. Adm. Licitatório nº 002/2015. Convite nº 001/2015 juntado aos autos do processo.

Desta forma, encaminho cópia dos documentos acima mencionados para conhecimento dos senhores.

Primavera do Leste em 21 de maio de 2015.

Atenciosamente,

SANDRA JACOB DO CARMO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 044/2015

*Helena Moura
Recebi 21.05.2015*

À empresa:
Helena Moura Alves EPP.
Licitante

Lauda 1 de 1

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
109	*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Ofício nº 006/2015-CPL

Ementa: Aviso de anulação de Licitação.

Processo Adm. Licit. N.º 004/2015 Edital nº 002/2015 Convite nº 002/2105

Prezados Senhores Licitantes,

A Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Parecer jurídico e Termo de anulação da lavra do Exmo. Vereador Presidente Josafa Martins Barbosa referente, Proc. Adm. Licitatório nº 002/2015. Convite nº 001/2015 juntado aos autos do processo.

Desta forma, encaminho cópia dos documentos acima mencionados para conhecimento dos senhores.

Primavera do Leste em 21 de maio de 2015.

Atenciosamente,

SANDRA JACOB DO CARMO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 044/2015

FABIANO JOSE DE SOUZA
RECEBI 21/05/15

À empresa:
Fabiano Jose de Souza ME.
Licitante

Lauda 1 de 1

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT	
Rub.	
330	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Ofício nº 007/2015-CPL

**Ementa: Aviso de anulação de Licitação.
Processo Adm. Licit. N.º 004/2015 Edital nº 002/2015 Convite nº 002/2105**

Prezados Senhores Licitantes,

A Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Parecer jurídico e Termo de anulação da lavra do Exmo. Vereador Presidente Josafa Martins Barbosa referente, Proc. Adm. Licitatório nº 002/2015. Convite nº 001/2015 juntado aos autos do processo.

Desta forma, encaminho cópia dos documentos acima mencionados para conhecimento dos senhores.

Primavera do Leste em 21 de maio de 2015.

Atenciosamente,

SANDRA JACOB DO CARMO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 044/2015

RECEB.
21/05/2015
Diogo

À empresa:
Diogo Fortes da Silva Publicidade ME.
Licitante

Lauda 1 de 1

Municipal Pva do Leste - MT	
III	Rub.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2015
EDITAL Nº 01/2015
CONVITE Nº 01/2015

O VEREADOR JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras aplicáveis a espécie;

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitações, constante em Ata do dia 8 de maio de 2015, as 16h00min, por ocasião de julgamento da Licitação da modalidade Convite, nº 01 de 2015, Processo Licitatório nº 02, de 2015; que a Comissão de comum acordo, em sessão de julgamento do dia 8 de maio de 2015, esclareceu aos licitantes o seguinte. "Nos termos do § 3º, do art. 51, da Lei nº 8.666/93, peço vênias aos licitantes, para os seguintes esclarecimentos e voto. Em detida análise dos autos, verificamos a existências de vários orçamentos apresentados por diversas empresas, que ora encontra-se convidadas a participar deste certame, sendo elas HELENO MOURA PRODUÇÕES - EPP que apresentou valor de R\$ 8.000,00 (fl.09), CINE FOTO CRIATIVE, que apresentou valor de R\$ 7.800,00 (fl. 10), FABIANO JOSÉ DE SOUZA - ME, que apresentou valor de R\$ 7.850,00 (fl.11). Fazemos ainda observar que esses valores apresentados pela as ditas empresas licitantes, pelo o que consta, serviu de subsídio para a apresentação do Projeto Básico, previsto inciso I, do art. 9º da Lei nº 8.666/93, que assim vedou a participação de licitantes na seguinte forma:

"Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
103	4



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

§ 3º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação." Assim como evidente, tenho que o sigilo da licitação foi quebrada, uma vez que o Processo Licitatório é público, podendo ter acesso do mesmo, qualquer licitante, e/ou pessoa, nos termos da lei de regência. "

Considerando os termos da súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando o direito adquirido e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Considerando os termos do Parecer Jurídico, de fls... da lavra do Dr. ROGÉRIO DE BARROS CURADO, que opinou pela a decretação de nulidade. Assim, com os fundamentos e razões acima espostas, adoto como razão de decidir, o bem lançado Parecer Jurídico, de forma que, a presidência da Câmara Municipal **RESOLVE**:

DECLARAR NULO o Processo Administrativo Licitatório nº 02, de 2015, que originou o Convite nº 01, e o Edital nº 01, ambos de 2015, com efeito "ex tunc", por irregularidades e ilegalidades mencionadas pela a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Remeta-se para o Departamento competente para a devida publicação, no Diário Oficial do Município, devendo comunicar ao TCE/MT, e dar conhecimento na anulação aos interessados.

GABINETE DA PRESIDENCIA

Em 19 de maio de 2015.

Ver. **JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**
Presidente da Câmara Municipal.

Recebi em 20/05/2015

Sandra Jacob do Carmo
Presidente do CPL
Portaria nº 44/2015

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
104	8